

## **CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO E DEPÓSITO DE NUMERÁRIOS (Recolha e Cofre Inteligente)**

Estas Condições Gerais contemplam as regras e condições dos serviços adiante especificados, aplicados por **BANCO TRIÂNGULO S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Cesário Alvim, nº 2209, Bairro Aparecida, CEP – 38.400-696, cidade de Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ 17.351.180/0001-59 (definido como “TRIBANCO”), cuja adesão e concordância é expressada pelo CLIENTE através de assinatura, por seus legítimos representantes legais, do TERMO DE ADESÃO.

### **CONSIDERANDO QUE:**

- (I) O CLIENTE mantém contrato direto com empresa de transporte de valores especializada (a “Transportadora”) para a prestação de serviços de coleta, transporte, preparação e processamento de numerários (doravante “Serviços da Transportadora”);
- (II) O CLIENTE designou e nomeou perante a Transportadora o TRIBANCO como sendo o domicílio bancário de destino dos numerários que forem objeto dos Serviços da Transportadora, no âmbito dos produtos Recolha e/ou Cofre Inteligente, contratados junto a Transportadora, destinados a depósito em conta corrente domicílio do CLIENTE no TRIBANCO;
- (III) O CLIENTE aderiu, através do TERMO DE ADESÃO, aos Serviços do TRIBANCO nos termos e condições aqui previstos, as quais concordou sem ressalvas ou restrições;

As partes têm entre si, como justo e combinado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato (i) dispor sobre as regras e condições para os serviços de acolhimento dos numerários entregues pelo CLIENTE para a Transportadora parceira do TRIBANCO, bem como o depósito dos referidos numerários na conta corrente de domicílio do CLIENTE mantida no TRIBANCO; (ii) o débito automático na conta corrente domicílio dos valores das mensalidades, taxas e/ou remuneração devida pelo CLIENTE perante a Transportadora, pela contratação dos serviços de coleta e processamento de numerários, por meio do Recolha e/ou Cofre inteligente, de responsabilidade exclusiva da Transportadora; e (iii) o depósito do numerário oriundo do cofre inteligente na conta corrente domicílio do CLIENTE no TRIBANCO, no mesmo dia em que depositado no referido cofre, caso esta opção seja contratada pelo CLIENTE através do TERMO DE ADESÃO. (Doravante “Serviços”)

1.2. Em decorrência do objeto acima, o CLIENTE aceita, concorda e autoriza que o TRIBANCO atue junto a Transportadora contratada pelo CLIENTE, para as providências necessárias visando o desempenho do objeto do contrato, podendo solicitar, fornecer e receber informações inerentes ao CLIENTE e aos Serviços.

## CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. O TRIBANCO realizará o acolhimento dos numerários provenientes da Transportadora do CLIENTE em local e horários previamente divulgados e indicados pelo TRIBANCO, podendo para tanto ser utilizadas instituições financeiras parceiras, inclusive com postos de recebimento localizados no ambiente da Transportadora.

2.2. Competirá exclusivamente ao CLIENTE, sob sua responsabilidade e as suas expensas, gerir os Serviços da Transportadora contratada e garantir que os numerários remetidos nos malotes da Transportadora sejam efetivamente entregues ao Tribanco ou a seu preposto.

2.3. O CLIENTE que contratar junto a Transportadora os serviços na modalidade Recolha informará ao TRIBANCO o montante dos numerários enviados pela Transportadora, através de procedimento indicado pelo TRIBANCO, ciente que este poderá solicitar da Transportadora informações, dados e relatórios quanto ao movimento de recolhimento de numerários do CLIENTE efetuados nos pontos de coleta do CLIENTE, o que este desde já este concorda sem restrições.

2.4. O CLIENTE que contratar junto a Transportadora os serviços mediante aluguel do Cofre Inteligente, está ciente e concorda que a referida Transportadora enviará relatórios ao TRIBANCO quanto aos numerários depositados no Cofre Inteligente. De posse desta informação e das instruções repassadas pela Transportadora, o TRIBANCO poderá a seu critério, e desde que haja prévia contratação pelo CLIENTE efetuar o crédito dos respectivos numerários em trânsito com a Transportadora parceira do TRIBANCO, na conta corrente de domicílio do CLIENTE, no prazo ajustado, até que os recursos sejam efetivamente entregues pela Transportadora. Eventuais concessões a este respeito não induzirão à uma obrigação do TRIBANCO de conceder, crédito ou limite de crédito ao CLIENTE, ficando reservado ao TRIBANCO, caso a caso, a discricionariedade da concessão, segundo os seus critérios de avaliação e concessão de crédito e de relacionamento com o CLIENTE, bem como não representará a concessão de crédito ou qualquer espécie de adiantamento, sendo certo que os recursos creditados se baseiam em numerários entregues, em trânsito e destinados especificamente ao TRIBANCO.

2.5. Para suportar eventuais inconsistências ou diferenças de numerários remetidos pela Transportadora face a eventuais créditos de que trata a cláusula 2.4 o TRIBANCO poderá conceder um limite de crédito específico para esta finalidade, hipótese em que estará o TRIBANCO autorizado a realizar os saques/débitos de tais diferenças ou mesmo da totalidade do adiantado, caso não efetivamente entregue ao Tribanco, acrescidos de tarifas incidentes, os juros e demais encargos incidentes nos termos pactuados, ficando o CLIENTE responsável por liquidar o saldo devedor a tempo, modo e condições devidos.

2.6. O TRIBANCO não será responsável por apurar ou certificar a regularidade dos numerários recebidos da Transportadora para depósito na conta corrente do CLIENTE, sendo de responsabilidade exclusiva deste tratar eventuais inconsistências diretamente com a Transportadora.

2.7. O CLIENTE deverá fornecer, sempre que solicitado pelo TRIBANCO, as informações necessárias à prestação de serviços objeto deste Contrato, assim como esclarecimentos acerca da origem dos recursos.

2.8. É vedado ao CLIENTE utilizar os Serviços da Transportadora e os serviços objeto do presente contrato para remessa de numerário proveniente de atividades ilícitas

ou as quais não possam ser provenientes de uma atividade lícita e perfeitamente identificável, ciente que o TRIBANCO adota procedimentos para coibir tais práticas e mecanismos para cumprir exigências legais na prevenção de quaisquer atividades ilícitas e/ou suspeitas, no âmbito do sistema financeiro, em especial, mas não limitadas, àquelas relacionadas à prevenção e lavagem de dinheiro, financiamento a atividades terroristas, contrabando, entre outras.

2.9. Compete a Transportadora contratada pelo CLIENTE remeter ao TRIBANCO, no prazo mínimo requerido pelo TRIBANCO, o arquivo no padrão especificado pelo TRIBANCO do faturamento dos Serviços para viabilizar o débito automático na conta do CLIENTE. Cabe exclusivamente ao CLIENTE prover fundos suficientes para acolhimento do débito integral da fatura sendo que em caso de insuficiência o TRIBANCO ficará isento de qualquer responsabilidade, não sendo este obrigado a efetuar mais de uma tentativa, devendo neste caso o CLIENTE realizar o pagamento diretamente à Transportadora.

2.9.1. O TRIBANCO não será responsável por verificar a procedência dos valores indicados nos arquivos de faturamento dos Serviços da Transportadora, cumprindo apenas ao TRIBANCO realizar o débito em conta nos termos e condições retro.

2.9. O TRIBANCO não será responsável perante o CLIENTE ou qualquer terceiro, por quaisquer despesas, perdas e danos sofridos pelo CLIENTE ou por terceiro, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto em relação a perdas e danos diretamente decorrentes de atos dolosos ou culposos comprovadamente praticados pelo TRIBANCO durante a prestação dos serviços ora contratados.

**2.10. Pelos serviços contratados pelo CLIENTE junto ao TRIBANCO através deste Contrato, o CLIENTE pagará ao TRIBANCO as tarifas incidentes, em especial, a Tarifa de Depósito de Numerário e a Tarifa de Numerário Cofre Inteligente, neste último caso na hipótese da contratação do disposto na cláusula 2.4, conforme condições divulgadas na Tabela de Serviços Bancários, que se encontra disponível no site do TRIBANCO ([www.tribanco.com.br](http://www.tribanco.com.br)), ou de acordo com o que venha a ser pactuado entre as Partes em instrumento próprio ou através do TERMO DE ADESÃO, bem como ressarcir quaisquer despesas e custos que o TRIBANCO venha a incorrer por conta do CLIENTE durante a prestação dos serviços e que sejam de responsabilidade do CLIENTE.**

2.10.1. As tarifas serão reajustadas anual e automaticamente pelo índice IGPM do período, bem como poderão sofrer alteração/ajustes a qualquer tempo por iniciativa do TRIBANCO. Neste último caso, haverá prévia comunicação ao CLIENTE.

2.11. O pagamento das tarifas, bem como demais remunerações, despesas e tributos incidentes ou decorrentes do serviço ora contratado, será realizado mediante débito na conta corrente de titularidade do CLIENTE e mantida junto ao TRIBANCO, pelo que o CLIENTE, desde já, expressamente autoriza os respectivos débitos em sua conta corrente.

2.12. O CLIENTE será responsável por quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados e sobre o pagamento das remunerações devidas ao TRIBANCO em razão deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E ENCERRAMENTO**

3.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo indicado no TERMO DE ADESÃO, contado da data da sua assinatura, podendo ser encerrado a qualquer momento, por qualquer das Partes, sem a aplicação de qualquer multa ou penalidade, mediante aviso escrito a outra Parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se as Partes pelo adimplemento das obrigações pendentes.

3.2. São causas de encerramento do Contrato, por justo motivo, independente de aviso prévio, pela Parte prejudicada:

- a) caso ocorra o descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das cláusulas e obrigações previstas neste Instrumento, desde que a irregularidade não seja sanada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação judicial ou extrajudicial;
- b) determinação de autoridade competente;
- c) verificação de falsidade de qualquer declaração feita pelo CLIENTE;
- d) pedido de falência ou de recuperação judicial, extrajudicial, insolvência, dissolução ou qualquer outra forma de extinção de qualquer das Partes contratantes, assim como na intervenção ou liquidação extrajudicial determinada pelos órgãos competentes;
- e) ocorrência de eventos de força maior que impossibilitem a sua execução;
- f) encerramento do contrato dos Serviços da Transportadora sem que outra seja contratada pelo CLIENTE, de acordo com o aceite pelo TRIBANCO, para dar continuidade aos Serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. As Partes declaram que não estão envolvidas em práticas incompatíveis com os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente, em especial aquelas que determinam a não contratação de crianças ou adolescentes abaixo da idade mínima permitida, bem como à proteção dos mesmos contra qualquer trabalho considerado arriscado ou que interfira na sua educação ou possa ser prejudicial à sua saúde ou ao seu desenvolvimento físico, mentais, espirituais, morais ou sociais.

4.2. Nenhuma alteração do presente Contrato, no todo ou em parte, será eficaz a menos que adote a forma e substância de, respectivamente, documentos particulares de aditamento contratuais ou novos anexos, ambos devidamente assinados, os quais, quando de sua eventual celebração, farão parte integrante deste Contrato para todos os efeitos e fins legais.

4.3. O não exercício pelas partes de quaisquer faculdades estabelecidas neste Contrato será considerado ato de mera tolerância, não importando em novação ou alteração das cláusulas avençadas.

4.4. Este Contrato consubstancia todas as avenças e entendimentos havidos entre as Partes, rescindindo e substituindo, a partir desta data, todos os acordos, promessas, compromissos, cartas ou qualquer outro tipo de contrato, comunicação ou obrigação, seja verbal ou escrito, prestado, enviado ou assumido por qualquer representante de qualquer das Partes com relação às matérias aqui tratadas.

4.5. O presente Contrato obriga as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

4.6. As Partes declaram, sob as penas da lei, que estão neste ato representadas na forma e por quem seus Estatutos e/ou Contratos Sociais determinam como capazes para assumir as obrigações estipuladas neste Contrato.

4.7. Estas Condições Gerais encontram-se registradas no Ofício de Registro Títulos e Documentos da Comarca de Uberlândia-MG, sob o nº 3260393 em 28/07/2017, para os fins legais.

4.8. O TRIBANCO poderá promover quaisquer alterações introduzindo, excluindo ou modificando, no todo ou em parte, as Clausulas deste instrumento, promovendo em seguida o registro ou averbação, conforme for, perante Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Uberlândia-MG.

4.9. Sempre que promover qualquer alteração neste instrumento, mediante publicação de nova versão consolidada, ou aditivo, o TRIBANCO informará o CLIENTE, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação com ele mantidos (INTERNET BANKING TRIBANCO, URA, correspondência, telegrama, etc), disponibilizando na íntegra o respectivo documento para consulta do CLIENTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FORO**

5.1 Fica eleito o foro da Cidade de Uberlândia-MG, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste Contrato, sendo facultado ao autor da ação optar pelo foro de domicílio do réu em qualquer ação judicial.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 02(duas) via de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia, 26 de Julho de 2017.

---

**BANCO TRIÂNGULO S.A**